

**Despacho (extrato) n.º 12824/2012**

Por despacho de 13 de agosto de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Fernando Petrucci Bernardo e Cunha como Assistente Convocado, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de setembro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de setembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

206407913

**Despacho (extrato) n.º 12825/2012**

Por despacho de 13 de agosto de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Ricardo Jorge Pereira Ribeiro como assistente convidado, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de outubro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

24 de setembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

206407532

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Faculdade de Motricidade Humana****Despacho n.º 12826/2012**

Considerando o período de ausência do Presidente da FMH, de 24 de setembro a 5 de outubro, venho por este meio delegar no Vice-Presidente da FMH, Prof. Doutor João Manuel Pardal Barreiros, as seguintes competências:

Tomar, em caso de urgência, as decisões que se mostrem necessárias ao funcionamento da FMH, nomeadamente, as que se referem ao expediente académico e administrativo e autorizações de Deslocação em Serviço.

18 de setembro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206406293

**Despacho n.º 12827/2012**

Considerando o previsto no Manual de Qualidade da Universidade Técnica de Lisboa e no Regulamento do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade da FMH, venho nomear os membros do Conselho de Gestão da Qualidade da FMH (CGQFMH):

Prof. Doutor Rui Fernando Roque Martins, Vice-Presidente da FMH, como Presidente;

Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva (representante do Conselho Científico);

Prof. Doutor Fernando Manuel da Cruz Duarte Pereira (representante do Conselho Pedagógico);

Dr. João Fernando Pires Mendes Jacinto (Secretário da FH);

Hugo Ricardo Vicente Henriques (representante da Associação de Estudantes da FMH).

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206407565

**Despacho n.º 12828/2012**

Considerando o previsto nos Regulamentos dos Departamentos de Desporto e Saúde e de Educação, Ciências Sociais e Humanidades relativamente à duração de mandato dos respetivos conselhos de departamento, e tendo em consideração o previsto no artigo 7.º e no artigo 9.º:

1 — Convoco as eleições para os dois conselhos de departamento para o dia 24 de outubro.

2 — Nomeio a seguinte comissão eleitoral:

a) Prof. Doutor César José Duarte Peixoto (Presidente);

b) Prof.ª Doutora Maria Isabel Caldas Januário Fragoso;

c) Prof.ª Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro.

3 — Solicito a elaboração dos cadernos eleitorais nas condições referidas nos Estatutos da FMH.

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206407508

**Instituto Superior Técnico****Despacho (extrato) n.º 12829/2012**

Por despacho de 03 de agosto de 2012 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Miguel Carlos Canha Cabeça — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de especialista de informática grau 2, nível 2, a partir de 01 de outubro de 2012.

21 de setembro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

206405815

**Despacho (extrato) n.º 12830/2012**

Por despacho de 3 de agosto de 2012 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Miguel Carlos Canha Cabeça — cessa a comissão de serviço por 3 anos, do cargo de direção intermédia 2.º grau, por iniciativa do trabalhador, a partir de 1 de outubro de 2012.

21 de setembro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

206405864

**Despacho (extrato) n.º 12831/2012**

Considerando que nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea k) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola aprovou, na sua reunião de 18 de setembro de 2012, o Regulamento do Pólo de Loures no campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.

Publique-se, no *Diário da República*, o Regulamento do Pólo de Loures no campus Tecnológico e Nuclear do IST que, nos termos do seu artigo 6.º, entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

21 de setembro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

**Regulamento do Polo de Loures do Instituto Superior Técnico****Artigo 1.º****Caracterização**

1 — O Polo de Loures do Instituto Superior Técnico (IST) foi criado por resolução de 14 de maio de 2012 do Conselho de Escola do IST e situa-se no Concelho de Loures, abrangendo o Campus Tecnológico e Nuclear e a Quinta dos Remédios.

2 — Constituem as instalações do Polo de Loures os edifícios nele atualmente existentes e afetos ao seu funcionamento, bem como novas edificações que lhe sejam afetas por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.

3 — Os serviços do Polo de Loures regem-se pelo Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (ROFSNATIST).

**Artigo 2.º****Órgãos de Gestão**

O Polo de Loures tem os seguintes órgãos de gestão:

1 — Comissão de Gestão

2 — Comissão Coordenadora

**Artigo 3.º****Comissão de Gestão**

1 — A Comissão de Gestão do Polo de Loures do IST integra:

a) O Vice-Presidente do IST para o Polo de Loures, que preside.

b) Entre dois e quatro vogais, nomeados pelo Presidente do IST, sob proposta do Vice-Presidente do IST para o polo.

3 — O mandato dos vogais desta Comissão de Gestão cessa com o Vice-Presidente para o polo.

4 — A Comissão de Gestão exerce as competências nas áreas da prestação de serviços, gestão administrativa, académica e pedagógica, exploração de equipamentos e de infraestruturas do polo que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Gestão do IST.

5 — Para além das competências previstas nos Estatutos do IST, ao Vice-Presidente do IST para o polo compete:

- a) Exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente do IST ou pelo Conselho de Gestão deste instituto;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Gestão e da Comissão Coordenadora do Polo de Loures;
- c) Ser responsável pelos serviços do polo que estejam na sua dependência hierárquica nos termos do ROFSNATIST;
- d) Propor ao Presidente do IST, ouvida a Comissão de Gestão, a nomeação do pessoal dirigente dos serviços do polo;
- e) Propor ao Presidente do IST os vogais da Comissão de Gestão;
- f) Pronunciar-se sobre o pedido de cessação de mandato dos vogais da Comissão de Gestão;
- g) Aprovar a substituição de membros da Comissão Coordenadora nos termos do n.º 2, do artigo 4.º deste regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora do Polo de Loures é constituída por:

- a) Os membros da Comissão de Gestão;
- b) Os responsáveis das unidades de investigação com atividade no polo;
- c) Os responsáveis dos serviços de desenvolvimento tecnológico do IST, com atividade no polo, indicados pela Comissão de Gestão.

2 — Os membros da Comissão Coordenadora referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior podem fazer-se substituir em cada reunião, mediante proposta apresentada e aprovada previamente pelo Vice-Presidente do IST para o Polo de Loures.

3 — A Comissão Coordenadora do Polo de Loures compete:

- a) Dar parecer sobre a componente relativa ao Polo de Loures do Plano de Desenvolvimento Estratégico do IST;
- b) Dar parecer sobre a componente relativa ao Polo de Loures do Plano de Atividades e do Orçamento do IST;
- c) Dar parecer sobre o Plano de Segurança do Polo de Loures;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido pelo Presidente do IST ou pelo Vice-Presidente do IST para o Polo de Loures;

#### Artigo 5.º

##### Regimentos da Comissão de Gestão e da Comissão Coordenadora

1 — Os Regimentos da Comissão de Gestão e da Comissão Coordenadora, bem como as propostas de alterações, são aprovados em reuniões destes órgãos, expressamente convocadas para o efeito, com a antecedência mínima de uma semana.

2 — Os regimentos referidos no ponto anterior entram em vigor após terem sido homologados pelo Conselho de Gestão do IST.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

206406099

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Regulamento n.º 403/2012

#### Regulamento de Utilização dos Serviços Médicos da Universidade de Coimbra

##### Preâmbulo

Considerando a relevância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra no âmbito da ação social universitária, designadamente

o papel que os Serviços Médicos Universitários (SMU) desempenham na prestação de cuidados primários de saúde aos estudantes da Universidade de Coimbra e restantes membros da comunidade universitária, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e outros sistemas de ação médica, torna-se necessário estabelecer regras de acesso e de utilização destes Serviços pelos seus destinatários, apostando numa melhoria contínua do serviço prestado.

Só é possível perspetivar a manutenção dos SMU, que constituem uma reconhecida mais-valia e fator de diferenciação para a comunidade universitária, se for também possível assegurar a sua sustentabilidade, sendo incontornável a necessidade de fazer refletir nos preços cobrados pelas consultas e pelos atos clínicos ali praticados, uma parte dos encargos que este serviço comporta, a bem da garantia de continuidade da assistência.

Dentro dos princípios da equidade, que também significa tratar de forma diferente o que é diferente, e da solidariedade social, criou-se uma diferenciação dos preços das consultas. Pela sua comprovada situação de carência económica, os estudantes bolsеiros ficarão dispensados de qualquer pagamento. O mesmo acontecerá com os estudantes apoiados pelo Fundo de Apoio Social da Universidade, bem como, com aqueles cujo indeferimento da atribuição da bolsa se tenha devido unicamente à existência de situação tributária ou contributiva irregular de elemento do respetivo agregado familiar. Os restantes estudantes pagarão os valores praticados no Serviço Nacional de Saúde, em termos de taxas moderadoras para acesso aos serviços de saúde.

Os restantes membros da comunidade universitária pagarão um acréscimo de 25 % relativamente a estes valores praticados no Serviço Nacional de Saúde. Tendo em conta que uns são beneficiários do SNS e outros de uma diversidade de subsistemas de saúde, de onde se destacam, pelo seu maior número, os beneficiários da ADSE, partiu-se do valor máximo de comparticipação que este subsistema atribui, e acrescentou-se o montante a pagar pelos beneficiários do SNS, obtendo desta forma um valor final por consulta, após o reembolso da comparticipação, semelhante para todos.

Dentro das especialidades, a diferenciação dos preços para a Medicina Dentária e para as Pequenas Cirurgias sustenta-se no facto de se tratar de áreas que implicam tecnologias diferenciadas e consumíveis mais onerosos.

A semelhança do que acontece com o SNS, foi contemplada a hipótese da consulta sem a presença do utente. A esta modalidade, designada “renovação de receituário”, foi atribuído um valor igual ao praticado no SNS para todos os utentes, com exceção dos estudantes não bolsеiros, que pagam metade desse valor.

Finalmente, sendo embora os SMU um serviço essencialmente direcionado para a comunidade universitária, entendeu-se ser possível estendê-lo aos filhos e cônjuges dos seus destinatários, fazendo contudo depender essa utilização de uma adesão formal do titular do direito, bem como do pagamento de uma importância a título de valor de inscrição, que minimize os custos que tal adesão poderá provocar.

Assim, ouvido o Conselho de Ação Social nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, torno público o Regulamento de Utilização dos Serviços Médicos Universitários da Universidade de Coimbra:

#### 1.º

##### Acesso aos serviços médicos

1 — Têm direito a aceder aos Serviços Médicos da Universidade de Coimbra (SMU) todos os estudantes matriculados na Universidade de Coimbra que tenham a situação relativa às propinas e outras dívidas à Universidade de Coimbra devidamente regularizada.

2 — Têm igualmente direito de acesso os estudantes, docentes e investigadores em mobilidade, no âmbito de programas comunitários ou de programas bilaterais em que a Universidade de Coimbra seja parte.

3 — Têm também direito de acesso os trabalhadores docentes e não docentes, enquanto se mantiverem no exercício efetivo de funções.

4 — Excecionam-se da regra prevista no número anterior, os trabalhadores aposentados, que mantêm o direito à utilização dos SMU, da mesma forma que o faziam, quando estavam no ativo.

5 — Têm, ainda, direito de acesso os filhos dos estudantes que se encontrem na situação descrita no n.º 1, bem como os filhos dos funcionários e colaboradores da Universidade de Coimbra nos termos constantes dos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento.

6 — Têm igualmente direito de acesso aos SMU os estudantes das instituições com quem os SASUC tenham, ou venham a ter, protocolos de utilização.